



**PROJETO DE LEI Nº 29 /2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM IMÓVEIS A JUSSARA LURDES DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso gratuito dos bens imóveis abaixo descritos, de propriedade do Município de Ibiacá a Senhora Jussara Lurdes dos Reis, inscrita no CPF nº 909.951.630-49.

- Um terreno rural, com a área de 1.536,00m<sup>2</sup>, localizado na Seção Rio do Meio, no Município de Ibiacá, transcrição nº 7725, sob tombamento nº T/00017.
- Um prédio em alvenaria, com área de 63m<sup>2</sup> (9mX7m).

**Art. 2º** O uso do bem imóvel cedido em uso por esta Lei, destina-se exclusivamente ao fim social de moradia provisória e alocação dos animais que estão sobre sua posse e cuidados.

**Art. 3º** O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

**Art. 4º** Findando o prazo estabelecido no art. 3º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

**Art. 6º** Após a Concessão todas as despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 7º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
07 DE JUNHO DE 2023

ULISSES  
CECCHIN:3738155  
5034

Assinado de forma digital por  
ULISSES  
CECCHIN:37381555034  
Dados: 2023.06.07 09:43:50  
-03'00'

ULISSES CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminha para apreciação de Vossas Senhorias, projeto de Lei que visa a autorização desta Casa Legislativa para a cessão de uso gratuito o uso de bens imóveis de propriedade do Município.

Conforme requerimento informal, a Senhora Jussara Lurdes dos Reis solicitou ajuda do Município para conseguir um local provisório para moradia e alocação dos animais, a qual a mesma é responsável e não tem para onde destinar. A solicitação, é em virtude de ter recebido ordem de despejo do atual local onde está morando e não ter para onde ir, e nem condições no presente momento de pagar aluguel em outro local.

Da mesma forma, recebemos um ofício da Vara Judicial da Comarca de Sananduva, com um despacho/decisão do Juiz de Direito, solicitando que o Município preste a devida assistência a ré no sentido de lhe dar a garantia social à moradia e a devida destinação aos animais.

A cessão de uso do imóvel na forma como exposta, de forma provisória, é uma forma de garantirmos o direito à moradia e também para que ela consiga continuar cuidando dos animais que estão sobre sua responsabilidade.

Por outro lado, cabe salientar que aos imóveis de que trata a presente Lei, estão em desuso a um bom tempo, e não há outra destinação a ser dada pelo poder público, ao menos momentaneamente. Sendo, portanto, possível a realização dessa cessão de uso.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência, em virtude da celeridade que o caso requer, e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
07 DE JUNHO DE 2023

ULISSES  
CECCHIN:37381555  
034

Assinado de forma digital por  
ULISSES CECCHIN:37381555034  
Dados: 2023.06.07 09:44:25  
-03'00'

**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Sananduva**

Rua João Julio Leite , 467 - Bairro: Centro - CEP: 99840000 - Fone: (54) 3343-2444 - Email: frsananduvjud@tjrs.jus.br

**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 5002382-78.2022.8.21.0120/RS**

**AUTOR:** ITACIR BALARDIN

**RÉU:** JUSSARA LURDES DOS REIS

**Local:** Sananduva

**Data:** 02/06/2023

**OFÍCIO Nº 10039582543**

*(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)*

Ilmo(a) Senhor(a):

De Ordem do MM. Juiz de Direito, pelo presente, extraído dos autos acima identificados, solicito a Vossa Senhoria para prestar a devida assistência a parte ré JUSSARA LURDES DOS REIS e demais moradores do imóvel, situado no Rio do Meio, Ibiacá, RS, a ser desocupado, bem como para proceder pela destinação dos animais ali encontrados, conforme cópia do despacho do Evento 45 que segue em anexo.

**Destinatário:** Secretarias de Assistência Social e Meio Ambiente de IBIACÁ - RS

---

Documento assinado eletronicamente por **IVONE FÁTIMA DA COSTA**, **Diretora de Secretaria**, em 2/6/2023, às 14:57:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10039582543v3** e o código CRC **c2a726ac**.

---

**5002382-78.2022.8.21.0120**

**10039582543.V3**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Sananduva**

Rua João Julio Leite , 467 - Bairro: Centro - CEP: 99840000 - Fone: (54) 3343-2444 - Email: frisananduvjud@tjrs.jus.br

**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 5002382-78.2022.8.21.0120/RS**

**AUTOR:** ITACIR BALARDIN

**ADVOGADO(A):** JESSICA STEFANI (OAB RS098434)

**RÉU:** JUSSARA LURDES DOS REIS

**ADVOGADO(A):** EDSON ANGELIERO (OAB RS032615)

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Muito embora informado nos autos, mediante a certidão juntada no evento 42, CERTGM1, a existência de cerca de 20 (vinte) cachorros no imóvel a ser desocupado, bem como face à declaração da ré de que não tem para onde ir e nem alocar os animais logo após à realização do despejo, consigno que a decisão retro deve ser cumprida integralmente.

A situação apenas reforça o teor da decisão anterior, a saber, o abuso de direito por parte da ré, que não paga o aluguel e, por sua própria torpeza, cria situação de risco para os animais. Pior, busca utilizá-los como argumento para continuar morando num local sem pagar o aluguel.

Considerando a situação narrada, a intervenção municipal é imperiosa a fim de que se providencie à ré a garantia de seu direito social à moradia e a devida destinação aos animais presentes no imóvel.

Desta forma, intime-se o Município de Ibiaçá, através das respectivas Secretarias de Assistência Social e Meio Ambiente, para prestar a devida assistência e ré e demais moradores do imóvel a ser desocupado, bem como para proceder pela destinação dos animais ali encontrados.

Ademais, dê-se vista ao Ministério Público para ciência, em razão da existência dos animais no imóvel objeto do despejo.

Por fim, retifique-se o endereço em que será cumprida a ordem, conforme o constante na referida certidão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

5002382-78.2022.8.21.0120

10039486450 .V5